

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA DE BENS DO GRUPO EDP (EXCEPTO ENERGIAS)

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1.1. As presentes Condições Gerais estabelecem as condições básicas aplicáveis às vendas efectuadas pelas Empresas do Grupo EDP, de ora em diante designadas individualmente por Vendedor, e os Compradores, e regulam os direitos e obrigações das partes, prevalecendo sobre quaisquer práticas ou disposições legais não imperativas.

1.2. Qualquer excepção ou alteração às Condições Gerais, assume a forma de Condições Particulares e só será válida se formulada por escrito, aceite e assinada pelos representantes legais das partes, prevalecendo estas sobre as primeiras.

1.4. Serão nulas e de nenhum valor quaisquer condições ou especificações que o Comprador venha a inserir em documentação de qualquer natureza que sejam contraditórias com o disposto nas Condições Gerais ou Particulares.

2. PROPOSTA DE COMPRA

A proposta de compra deverá ser efectuada nos termos que o Vendedor venha a definir.

3. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE COMPRA

3.1. O Vendedor só se obriga mediante declaração escrita de aceitação dirigida ao Comprador e nos precisos termos dessa declaração, da qual fazem parte integrante as Condições Gerais de Venda e eventuais Condições Particulares.

3.2. A aceitação expressa da declaração acima referida pelo Comprador significa o pleno conhecimento e acordo sem reservas ou limitações as Condições Gerais e Particulares, considerando-se nessa data celebrado o Contrato entre as Partes.

4. INSPECÇÃO PELO COMPRADOR

Todos os bens de qualquer natureza, são vendidos com a qualidade que possuam e no estado em que se encontrem à data de venda. Por conseguinte, o Vendedor não garante, expressa ou tacitamente, a sua qualidade ou idoneidade para qualquer uso ou fim, o que o Comprador declara expressamente conhecer e aceitar. Os potenciais compradores poderão, em qualquer momento oportuno, inspecionar os bens objecto da venda, mediante prévio acordo do Vendedor, considerando-se que o Comprador examinou os bens objecto da venda ou renunciou a esse direito a partir do momento em que se apresenta a respectiva proposta de compra ao Vendedor.

5. QUANTIDADES E PESO

As eventuais diferenças de peso ou de quantidades nas vendas de bens realizadas por unidade métrica, deverão imediatamente ser comunicadas ao Vendedor pelo Comprador, no acto da entrega ou levantamento dos bens. Em qualquer caso o Vendedor reserva-se o direito de inspecionar os referidos bens antes de aceitar a reclamação efectuada pelo Comprador.

6. VENDAS MÚLTIPLAS OU DE COISA FUTURA

No caso de vendas múltiplas que consistam em sucessivas vendas comerciais a efectuar à medida que se disponibilizem ou obtêm os bens objecto da venda, os cálculos das quantidades mensais serão sempre consideradas aproximadas, com carácter de estimativa e sem garantia do Vendedor quanto à sua exactidão.

7. CUSTO DE TRANSPORTE, EMBALAGEM E SEGURO

Salvo acordo escrito em contrário, todos os custos de transporte e seguros e demais obrigações legais serão da responsabilidade do Comprador providenciando e preparando este o embalagem de todos os bens objecto da venda, suportando integralmente o respectivo custo.

8. CONTENTORES EM CONSIGNAÇÃO

No caso em que os bens sejam transportados em contentores do Vendedor, o Comprador prestará àquele, como garantia, uma caução de valor equivalente ao preço dos referidos contentores, a qual apenas será restituída ao Comprador se os contentores forem devolvidos ao Vendedor em bom estado de conservação dentro dos sessenta dias subsequentes à sua entrega ou levantamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Salvo acordo escrito em contrário, o preço dos bens adquiridos pelo Comprador será por este pago ao Vendedor a pronto, mediante cheque bancário ou transferência bancária no prazo de 30 dias após a emissão da respectiva factura. Decorrido este prazo sem que o Comprador haja efectuado o referido pagamento, o Vendedor poderá, alternativamente, exigir o cumprimento do contrato ou resolver a compra e venda mediante comunicação escrita ao Comprador por carta registada com aviso de recepção, em virtude daquele incumprimento.

10. DISPONIBILIZAÇÃO, ENTREGA E LEVANTAMENTO DE BENS

10.1. Os bens considerar-se-ão postos à disposição do Comprador no local que venha a ser definido pelo Vendedor, salvo acordo escrito em contrário.

10.2. O Comprador deverá levantar os bens adquiridos no prazo de 3 (três) dias úteis após o pagamento do preço e mediante prévio acordo do Vendedor.

10.3. Decorrido este prazo sem que o Comprador proceda ao levantamento dos bens adquiridos, salvo em casos de força maior ou da exclusiva responsabilidade do Vendedor, este poderá, alternativamente, exigir o cumprimento do contrato enviando ao Comprador, a expensas deste, os bens adquiridos ou resolver a compra e venda mediante comunicação escrita ao Comprador por carta registada com aviso de recepção, sem prejuízo, em qualquer dos casos, da responsabilidade do Comprador pelos danos e prejuízos que tenha causado ao Vendedor em virtude daquele incumprimento.

10.4. Sem prejuízo do acima exposto, o Comprador fica igualmente obrigado a, por sua conta e risco, proceder à desmontagem dos referidos bens no local onde se encontrem, se assim for o caso, obrigando-se a observar escrupulosamente todas as normas legais e regulamentares, designadamente os sistemas de certificação aplicáveis à execução dos trabalhos de desmontagem e preparação de transporte dos bens adquiridos.

10.5. Os bens entregues continuam a ser propriedade do Vendedor até que sejam integralmente cumpridas todas as obrigações do Comprador.

11. RESPONSABILIDADE DO COMPRADOR

11.1. O Comprador será responsável perante o Vendedor pelos danos e prejuízos causados a pessoas e bens, existentes nas instalações deste, em resultado de culpa ou negligência do Comprador, seus trabalhadores ou agentes, na execução de quaisquer trabalhos relacionados com as compras e vendas efectuadas ao abrigo destas Condições Gerais e/ou Particulares. Em tais casos, bem como no caso de infracções às normas legais e regulamentares referidas no ponto 10.4. supra, o Comprador indemnizará prontamente o Vendedor pelos danos a este causados em virtude de qualquer responsabilidade que aquele possa ser legalmente imputada. O Comprador obriga-se a, antes do início de quaisquer dos referidos trabalhos de levantamento dos bens a celebrar, manter válidas as respectivas apólices dos contratos de seguro legalmente exigíveis bem como seguro de responsabilidade civil.

11.2. O Comprador assume total responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, causados por si, pelos seus empregados, colaboradores ou subcontratados ao Vendedor, seus colaboradores ou empregados e/ou a quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação os resultantes de incumprimento, total ou parcial, de cumprimento defeituoso ou de mora do Contrato.

12. FORÇA MAIOR NA ENTREGA

Após a celebração do Contrato, o Vendedor não será responsável por quaisquer atrasos na disponibilização ao Comprador dos bens objecto do contrato, caso tal atraso seja devido a motivo de força maior, caso fortuito ou, em geral, a situações que não pudessem razoavelmente ser previsíveis ou evitáveis.

13. LIMITES DA RESPONSABILIDADE DO VENDEDOUR

No caso de, por qualquer motivo, se verificar um atraso ou falta de entrega dos bens, um defeito de quantidade, género ou qualquer inexatidão na descrição dos bens objecto do Contrato, ainda que em virtude de culpa ou negligência do Vendedor, a responsabilidade deste não cobrirá, em caso algum, os danos indirectos sofridos pelo Comprador, como a perda de uma operação de revenda, negócio ou outros lucros análogos ou lucros cessantes.

14. RESOLUÇÃO

14.1. O Vendedor tem o direito de resolver, total ou parcialmente, o Contrato com efeitos imediatos nos seguintes casos:

a) Incumprimento das Condições Gerais e/ou Particulares;

b) Violação contratual por parte do Comprador que, sendo remediável no entendimento do Vendedor, não seja corrigida pelo Comprador dentro do prazo fixado por aquela;

c) Entrada em dissolução, liquidação, voluntária ou compulsiva e de qualquer processo judicial ou extra-judicial de apuramento de passivo do Comprador, designadamente falência ou acordo de credores;

d) Cessação, seja a que título for, ainda que só cessação de facto, de actividade do Comprador.

e) Ocorrência de quaisquer outras causas de resolução previstas no Contrato ou na Lei.

14.2. A resolução será sempre comunicada ao Comprador através de carta registada com aviso de recepção, produzindo os seus efeitos a partir da data da recepção.

15. EMPREGADOS DO COMPRADOR

15.1. Os empregados e colaboradores utilizados pelo Comprador nunca estabelecerão qualquer relação contratual com o Vendedor, ficando sujeitos à fiscalização e à direcção e autoridade do Comprador, pelo que este se compromete a assegurar o cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e convencionais aplicáveis à relação que estabeleça com cada um dos seus colaboradores e empregados, designadamente as relativas à entrada e permanência de estrangeiros em Portugal, sendo o único e integral responsável pelas obrigações que para si resultem da legislação aplicável.

15.2. Quando, para cumprimento do Contrato, o Comprador ou quaisquer pessoas por ele indicadas tenham de se deslocar ou executar trabalhos nas instalações do Vendedor, os mesmos ficam subordinados às normas e regulamentos em vigor naquela Empresa, a qual não será responsável por quaisquer acidentes que os envolvam, salvo no caso de se provar a existência de dolo ou negligência grave por parte do Vendedor.

15.3. O Vendedor poderá exigir que todos os empregados do Comprador possuam "Passaporte de Segurança", a obter em entidade formadora certificada para tal, sem o qual não será permitida a entrada nas instalações.

16. CONFIDENCIALIDADE

16.1. O Comprador e seus empregados, trabalhadores e/ou colaboradores, obrigam-se a manter sob rigorosa e estrita confidencialidade todas as informações que tenha ou que venha a ter conhecimento em virtude da execução do Contrato, ou em conexão com o mesmo, incluindo todas aquelas recebidas antes da sua celebração. A obrigação de confidencialidade não será aplicável à informação que já for ou vier a tornar-se parte do domínio público sem ser através de acto ou omissão do Comprador, ou dos seus empregados, trabalhadores e/ou colaboradores. Esta obrigação manter-se-á em vigor mesmo após a cessação, por qualquer causa, do Contrato. Qualquer divulgação pública ou publicidade do Contrato com a Empresa Cliente deverá ser objecto de aprovação prévia, por escrito, por parte desta.

16.2. Ao Comprador está absolutamente vedado publicitar, directa ou indirectamente, ou proceder à revenda dos bens objecto do Contrato com a indicação de que os mesmos foram disponibilizados pelo Vendedor bem como o uso, seja a que título for, de quaisquer marcas ou logótipos do Vendedor, na revenda dos mesmos bens.

17. CESSÃO - SUB-CONTRATAÇÃO - REDUÇÃO

17.1 Salvo acordo escrito do Vendedor, o Comprador não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, a sua posição contratual.

17.2 A invalidade, total ou parcial, de qualquer disposição do Contrato, não afectará a validade das restantes, salvo se a Parte interessada demonstrar que o fim prosseguido pelo Vendedor e pelo Comprador permite supor que estas não teriam concluído o negócio sem a parte viciada.

As Partes comprometem-se, na medida do possível, a usar os seus melhores esforços com vista a acordar e implementar uma solução para remediar ou mitigar os efeitos da referida ilegalidade ou inaplicabilidade.

18. NOTIFICAÇÕES

Salvo indicação do Vendedor em contrário, as comunicações e/ou notificações serão realizadas por escrito, mediante carta registada com aviso de recepção para os endereços indicados no anúncio de venda e na proposta de compra ou para outros endereços que venham a ser para o efeito notificados por escrito entre as Partes.

19. JURISDIÇÃO

Todos os casos emergentes da interpretação ou execução do Contrato serão julgados no Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.